



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do estado do Rio de Janeiro
PRESIDÊNCIA

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 598

DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

**METRÔ RIO – CONCESSÃO METROVIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO S/A – FATO RELEVANTE DA
OPERAÇÃO – FOCO DE FOGO ENTRE AS
ESTAÇÕES MARACANÃ E TRIAGEM – INTER-
VALOS IRREGULARES NA LINHA 2 – BO Nº 0284**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.345/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar ao METRÔ RIO Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A a penalidade de multa no valor de 54.131,20 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte centavos), equivalente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento do exercício de 2012, pelo descumprimento das cláusulas décima, item I, e décima quinta, ambas do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço de Transporte Metroviário de Passageiros.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, após o trânsito em julgado desta decisão, seja lavrado o respectivo auto de infração, na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e procedidas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2014.

CESAR MASTRANGELO
Conselheiro Relator

CARLOS CORREIA
Conselheiro

APARECIDA GAMA
Conselheira

LUCINEIDE MARCHI
Conselheira

ARTHUR BASTOS
Conselheiro Presidente do Julgamento

